



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Gabinete do Secretário*

CORREIO ELETRÔNICO DE 18/10/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: **Requerimento de Informação nº 0234/2018**

Despacho SPG/GS: nº 1504/2018

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 0234/2018, de autoria do Deputado Carlão Pignatari, que solicita informações sobre a permissão por parte do DETRAN no fato de que a empresa B3, indiretamente com a Tecnobank, possuam o monopólio do gravame e registro de contrato.

Nos termos da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado.

GSPG, em 08 de novembro de 2018.



**MAURICIO JUVENAL**  
Secretário Estado

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
AP - atldv-321 VA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Gabinete do Secretário



CORREIO ELETRÔNICO DE 18/10/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0234/2018

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN,

De ordem, encaminhe-se ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN, para manifestação sobre o Requerimento de Informação supracitado, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo de 10 (dez) dias, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão.

GSPG, em 18 de outubro de 2018.

  
**VALÉRIA ALONSO**  
Assessoria Parlamentar

Ass.Par.  
atf-0374  
VA



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO /DIRETORIA DE VEÍCULOS



**PROTOCOLO nº: 1600632/2018**

**INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 234/2018 – Dep. Est. Carlão Pignatari.**

## DESPACHO Nº 217/2018

Em atenção ao o requerimento de informações em epígrafe, por meio do qual se questiona a esta Autarquia “Por que o Detran ainda permite que a empresa B3, indiretamente com a Tecnobank, possuam o monopólio do gravame e registro de contrato, sendo que a resolução 689/2017 não permite mais tal prática?”, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

O atual modelo de apontamento da garantia real e registro de contratos adotado pelo DETRAN-SP - definido pela Portaria DETRAN-SP nº 465/2016, alterada pela Portaria DETRAN-SP nº 374/2017, - estabelece que a instituição responsável pelo apontamento da garantia real seja diversa daquela que efetua o registro de contratos, em consonância com o estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 689/2017.

No tocante ao apontamento, este é realizado de forma eletrônica junto às bases estaduais de veículos, a fim de que seja efetivada a conferência de dados entre o apontamento realizado e o registro de contrato, nos moldes do § 5º do artigo 6º da Resolução CONTRAN n.º 689/2017.

Em relação a transmissão eletrônica das informações pertinentes aos contratos, elucidamos que estas também são realizadas de forma eletrônica junto às bases estaduais de veículos e dão o suporte tecnológico garantidor de eficiência, segurança e agilidade ao processo de registro de contratos pelo órgão estadual de trânsito.

Importante ressaltar que a imperatividade do lançamento de informações eletrônicas em uma base pública de apontamentos e contratos



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO / DIRETORIA DE VEÍCULOS



decorre não apenas de exigência legal - conforme o positivado no parágrafo primeiro do artigo 1.361 do Código Civil, o qual prevê que o contrato de financiamento deverá ser registrado na repartição competente para o licenciamento do veículo que lhe servirá de garantia real, mas também, devido a considerações de ordem técnica e segurança jurídica, como, por exemplo, a atualização dos registros estaduais no tocante à propriedade, aos dados dos proprietários e eventuais bloqueios ou anotações cadastrais, ou seja, as bases estaduais possuem o registro de restrições e impedimentos à inserção de um gravame financeiro, tais como informações referentes a sinistro, a determinadas queixas policiais etc.

Cumpre-nos destacar que o DETRAN-SP dispensa tratamento isonômico a todas as empresas aptas a operar na área de transmissão de dados de apontamentos ou registro de contratos, mantendo permanente a possibilidade de credenciamento. Neste sentido podemos indicar que atualmente existem 13 (treze) empresas credenciadas e aptas a operar, e 4 (quatro) empresas em processo de credenciamento.

A empresa B3 é responsável somente pelo apontamento da garantia, não efetuando registro de contratos junto ao DETRAN-SP, enquanto a empresa TECNOBANK é credenciada junto ao Detran para a transmissão de dados relativos ao registro de contratos, constituída como pessoa jurídica própria, sem vínculo aparente com a B3, tendo passado pelo credenciamento tal qual as demais empresas credenciadas e, atualmente encontra-se apta a transmitir os dados eletrônicos dos registros de contratos junto ao DETRAN-SP.

Como esclarecido, o Detran.SP limita-se ao credenciamento das empresas registradoras de contrato e apontamento, de maneira que não se confundem as pessoas jurídicas na execução das respectivas atividades.

Por outro lado a contratação das empresas registradoras de contratos é realizada exclusivamente em âmbito privado pelas Instituições Financeiras por sua liberalidade, diante da livre concorrência de mercado, constituindo relação estritamente privada.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO /DIRETORIA DE VEÍCULOS



Destarte, o DETRAN.SP não possui ingerência nas atividades dos bancos em âmbito privado, aptos a contratar, para os fins pretendidos, qualquer uma das empresas credenciadas, não cabendo ao DETRAN-SP perquirir as razões ou interpretar as opções existentes no mercado, mas apenas, de forma indistinta e sem privilégios, credenciar as empresas que atendam aos aspectos de habilitação jurídica e capacidade técnica previstos na Portaria DETRAN-SP n° 465/2016, alterada pela Portaria DETRAN-SP n° 374/2017.

Como demonstrado no âmbito de competência desta autarquia inexistente qualquer monopólio, pois além de serem várias as empresas credenciadas, estas dependem de contratação das instituições financeiras, a quem incumbe a escolha, o que não pode sofrer a interferência estatal.

Certos de havermos apresentado os esclarecimentos solicitados, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Devidamente instruído, encaminhe-se o presente protocolo à **Assessoria de Legislação de Trânsito – ALT** para conhecimento e providências.

São Paulo, 01 de Novembro de 2018



**VINICIUS PONVECHIO DESTEFANE**

*Diretor Setorial de Veículos*  
**Detran.SP**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Gabinete da Presidência



São Paulo, 01 de novembro de 2018.

**Protocolo Detran SPdoc:** 1600632/2018  
**Interessado:** Secretaria de Planejamento e Gestão, Deputado  
Carlão Pignatari  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 234/2018

**DESPACHO ALT nº 205/2018**

Trata-se de requerimento de informação nº 234, de 2018, solicitando esclarecimento a respeito da empresa B3, indiretamente com a Tecnobank, sobre possível monopólio do gravame e registro do contrato baseando-se na resolução 689/2017.

Restitua-se o presente à Secretaria de Planejamento e Gestão, para conhecimento das informações prestadas pela área técnica, que acolho.

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**  
Diretor-Presidente